



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
COLEGIADO DE ESTATÍSTICA
Av. Adhemar de Barros, s/n – Ondina – CEP: 40.170-110
Telefones: (071) 3283-6270/6336/6337/6340
E-mail: colest@ufba.br Homepage: <http://www.colest.ufba.br>



RESOLUÇÃO Nº 02/2018

DELIBERA SOBRE DISPENSA DE CURSAR COMPONENTE CURRICULAR MEDIANTE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO, NO ÂMBITO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA.

O COLEGIADO DE ESTATÍSTICA DA UFBA – CCE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Artigo 81 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG) da UFBA, **resolve**:

Art. 1º Somente serão solicitados pelo CCE ao órgão responsável pela oferta do componente curricular, conforme estabelecido no Parágrafo Segundo do referido artigo, pedidos de exame para a avaliação de conhecimento prévio cujo cumprimento do pré-requisito esteja explícito no histórico escolar do solicitante.

Art. 2º Não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio o componente curricular no qual o aluno tenha se submetido a exame anteriormente na mesma modalidade, e tenha sido reprovado ou tenha seu pedido cancelado conforme o Artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º Está vetada a segunda chamada do exame de avaliação de conhecimento prévio, sob qualquer hipótese.

Art. 4º Os pedidos porventura recebidos, somente serão apreciados na segunda reunião plenária ordinária do CCE de cada semestre letivo.

Art. 5º O solicitante será informado pela coordenação do CCE, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sobre o local, data e horário da aplicação do exame;

- a. O solicitante deve responder mensagem eletrônica do CCE no prazo de dois dias úteis dando ciência das informações de que tratam este artigo, sob pena de ter seu pedido cancelado;
- b. Caso as informações sejam passadas pessoalmente, a ciência das informações deve ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

Art. 6º Havendo mais de um pedido de avaliação de conhecimento prévio de um mesmo aluno, estes devem ser instruídos em processos separados;

Art. 7º Limitar-se-á a, no máximo, dois pedidos por aluno em cada semestre letivo;

- a. Caso seja recebido um número superior ao *caput* deste artigo, ao solicitante será delegado o direito de escolher quais dois processos serão encaminhados às instâncias pertinentes.

Art. 8º É vetado o pedido de avaliação de conhecimento prévio de trabalhos de conclusão de curso, ainda que para aluno concluinte;

Art. 9º Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em reunião plenária ordinária do CCE.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CCE, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 08 de novembro de 2018.

EDLEIDE DE BRITO
Coordenadora do Colegiado de Estatística